



PARECER JURÍDICO

(Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projeto para captação de recursos de programas do governo estadual e federal.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação constante no Termo de Referência:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O Governo Federal através de suas plataformas tem operacionalizado e avançado cada vez mais na sistematização e transparência de suas ações, e entre elas uma das principais mudanças e inovações é a implementação do Portal de Convênios, antes SICONV e agora o Transferegov.br. O sistema, uma importante ferramenta foi criado para administrar, fazer a gestão das transferências de recursos da União seja via convênios e/ou contratos de repasses. Uma das vantagens desse sistema/ferramenta é a agilidade na efetivação das contratações e de divulgação de programas através de um único canal, onde temos transparência do repasse do dinheiro público, fiscalização durante a execução e a prestação de contas e qualificação da gestão financeira.

A presente contratação tem por finalidade atender e estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão pela captação de recursos, junto aos órgãos que compõem a Administração Federal e Estadual, bem como a adequação deste município às exigências legais, no tocante a elaboração e acompanhamento das propostas e planos de trabalho, visando a



celebração de convênios ou instrumentos similares com órgãos e entidades que integram a Administração Pública Federal e Estadual.

Os serviços especializados se fazem necessários tendo em vista os recursos financeiros do município, serem insuficientes para atender as necessidades existentes. Dessa forma, a busca por recursos de convênios e similares e a correta execução dos mesmos se torna primordial para a realização de obras que atendam as demandas da população.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos de formalização de demanda (Termo de Referência - TR).*
- b) Dotação orçamentária (anexo assinado pelo contador)*
- c) Pesquisa de Preços realizadas no LICITACON do TCE-RS, com formação de preço médio/referência, anexa ao TR.*
- d) Autorização da Autoridade Superior (prosseguimento do processo);*
- e) Documentos de habilitação da empresa;*
- f) Análise dos requisitos de habilitação e qualificação por servidor responsável.*
- g) Minuta do Contrato Administrativo.*

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, II, prevê a seguinte hipótese de dispensa de licitação, aplicável ao caso em tela:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualmente, pelo Decreto nº 11.871 de 2023, tal valor é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O valor da pretendida contratação, para um prazo máximo de 6 (seis) meses é de R\$ 23.946,00.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto legal.

Consta nos autos documentos da formalização da demanda, consubstanciado do Termo de Referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar é opcional, conforme art. 3º, I do Decreto Municipal nº 2.120, de 25 de março de 2024 (*DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PREVISTO NA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*), e, no caso, não foi elaborado diante da urgência.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



O Termo de Referência e o anexo orçamentário demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Os documentos de habilitação e qualificação mínima necessária do futuro contratado, atestado pelo Assessor de Secretário, Sr. Claudio Sander, em 28 de junho de 2024, comprovam que a empresa escolhida preenche os requisitos do art. 72, inciso V.

A razão da escolha do contratado, conforme art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela experiência da referida empresa, a qual foi escolhida por já estar prestando serviços ao município e estando o valor mensal abaixo da média do mercado conforme a pesquisa de preços realizada e constante no Termo de Referência.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação pretendida.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente (Prefeito Municipal) para, querendo, promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coxilha-RS, 08 de julho de 2024.

Cleber Oro

OAB-RS 85.613